

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo nº 051/2021

Dispensa nº 021/2021

## CONTRATO Nº 035/2021

**MUNICÍPIO DE CHÁCARA**, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Heitor Cândido, nº 60, Centro, na cidade de Chácara – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.338.137/0001-16, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jucélio Fernandes de Oliveira, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Chácara - MG, doravante denominado CONTRATANTE, e o profissional **DEBORA SILVA PENA**, brasileira, enfermeira, inscrito no CPF sob o nº 068.509.476-64, residente e domiciliado na Rua Francisco Gonçalo de Faria, nº 361/casa 1, Bairro JK, (CEP 36070-400), na cidade de Juiz de Fora - MG, doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente contrato, obedecidas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e as condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - É objeto deste instrumento a contratação de **SERVIÇOS DE ENFERMAGEM** para readequação da equipe profissional da Secretaria Municipal de Saúde de Chácara, no período de 19/03/2021 a 09/04/2021.

### CLÁUSULA SEGUNDA DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato tem o valor mensal de **R\$ 4.209,40 (quatro mil, duzentos e nove reais e quarenta centavos)** líquidos, já descontados o INSS e a retenção do imposto de renda, a serem pagos no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da efetiva prestação dos serviços contratados.

2.2 - O pagamento será efetuado após a efetiva comprovação dos serviços contratados.

2.3 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.4 - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1 - O contrato regular-se-á no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pelo CONTRATADO.

3.4 – O contrato terá vigência da sua assinatura até o dia 09 (nove) de abril de 2021.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – Do **CONTRATANTE**:

4.1.1 – Atestar os serviços prestados pela CONTRATADO em razão deste contrato.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**4.1.2** - Aplicar ao CONTRATADO penalidade, quando for o caso.

**4.1.3** - Prestar ao CONTRATADO toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

**4.1.4** - Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no prazo avençado, após a prestação dos serviços contratados.

**4.1.5** - Notificar, por escrito, o CONTRATADO, da aplicação de qualquer sanção.

## **4.2 - Do CONTRATADO:**

**4.2.1** – Prestar os serviços contratados nos horários e dias previamente estipulados pelo CONTRATANTE.

**4.2.2** – Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;

**4.2.3** – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;

**4.2.4** – Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

**4.2.5** – Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos;

**4.2.6** – Informar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência que possa prejudicar a prestação dos serviços contratados.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES**

**5.1** - Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a CONTRATADO às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais se destacam:

**a)** advertência;

**b)** multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

**c)** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

**d)** suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Chácara, no prazo de até 5 (cinco) anos;

**e)** declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultada ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**5.2** - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

**5.3** - Da aplicação das penas definidas nas alíneas 'a', 'd' e 'e', do item 5.1, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**5.4** - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**5.5** - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no artigo 78, da Lei Federal n. 8.666/93.

**5.6** – O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

**a)** por infração a qualquer de suas cláusulas;

**b)** pedido de concordata, falência ou dissolução do CONTRATADO;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**c)** em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso ao CONTRATANTE;

**d)** por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

**e)** mais de 2 (duas) advertências.

**5.7** – O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1** - As despesas para pagamento do preço referente ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação: 3.3.90.36.00.2.05.02.10.301.0012.2.0046.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO

**7.1** - O CONTRATADO **não** poderá ceder total ou parcialmente este contrato, haja vista o seu caráter personalíssimo.

## CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

**8.1** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

Chácara, 19 de março de 2021

Município de Chácara  
Contratante

Debora Silva Pena  
Contratado

### Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome: Yan Pilati de Oliveira

CPF: 100.273.396-02

2. \_\_\_\_\_

Nome: Stefany Zanini Gonçalves

CPF: 096.320.676-14